PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA
PRAÇA JOSÉ ADRIÃO, 23
016126200001-44 Exercício: 2022

DECRETO Nº 24 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.419

02 20 01 CAJUEIRO DA PRAIA - PREV

942	09.272.0017.2065.0000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	-18.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 800 04
	800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
	999 000	Não se aplica	

Anulação (-) **-1.875.300,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
PREFEITO

Id:0CC5529584F43796

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, em conformidade com o art. 16, § único da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE PUBLICAR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 003/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA – PI
CONTRATADO: BETAINFO COMUNICAÇÃO ME (CNPJ Nº 47.814.263/0001-06)
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO DOS PORTAIS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI (SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA) NO QUE TANGE AO CONTROLE SOCIAL DO PROCESSO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS), DE ACORDO COM O FUNDAMENTO LEGAL, COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Brasileira – PI, 23 de janeiro de 2023.

Silvia Patrícia Menezes Ferreira
Presidente da CPL

Francisco Ronaldo Sancho Correia — Secretário
Vânia Lúcia Carvalho dos Santos — Membro

Id:13B5ADEF58A6363D

Câmara Municipal
COCAL DE TELHA
PODER LEGISLATIVO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 01/2023
Dispensa nº 001/2023

A CÂMARA MUNICIPAL COCAL DE TELHA-PI, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados que está recebendo propostas adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação, para Contratação de Empresa para fornecimento de Combustível para Câmara Municipal de Cocal de Telha - PI.

Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Todos os arquivos pertinentes a apresentação das propostas será disponibilizada através de contato pelo endereço eletrônico: cplct.cocaldetelha@hotmail.com.

As propostas deverão ser entregues fisicamente no Setor de Licitações, localizado na Rua Francisco Alves Mendes, nº 149, Centro, Cocal de Telha – PI, ou encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico: cplct.cocaldetelha@hotmail.com

Cocal de Telha – PI, 24 de janeiro de 2023

Maria do Socorro Silva de Oliveira
Presidente CPL.

Id:05D4F73BB142384D

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFC), ABRANGENDO O MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA – PI, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADO STS INFORMÁTICA - EPP (CNPJ nº 73.726.333/0001-76), BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO DE Nº 004/2023 NA FORMA ABAIXO:

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, nesta cidade de Brasileira, Estado do Piauí, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ n.º 00.847.534/0001-58, estabelecida da Rua Antero Mendes, S/N, Centro, Brasileira – PI, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior, portador do RG nº 3.059.015 SSP-PI, CPF nº 617.733.103-30, e do outro, STS INFORMÁTICA - EPP, aqui denominado de CONTRATADO, inscrita no CNPJ: 73.726.333/0001-76, situada a Rua Santa Luzia, 2480 / Sul – Piçarra, Teresina - PI, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e Legislação pertinente, o presente contrato de serviços de manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC), abrangendo o módulo Portal da Transparência, para a Câmara Municipal de Brasileira - PI, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para realização de serviços de manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC), abrangendo o módulo Portal da Transparência, para a Câmara Municipal de Brasileira - PI, mediante Dispensa de Licitação nº 002/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SISTEMA será instalado em rede de computadores sob a responsabilidade do **CONTRATANTE** onde as estações de trabalho terão configuração recomendada de 1(hum) GB de memória RAM; Processador com desempenho

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

equivalente a 2.0 GHz; disco rígido igual ou superior a 100 GB; drive de CD ROM; placa de rede de 10/100 MBPS; impressora matricial, jato de tinta ou laser.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor de dados deverá ter a configuração mínima de 512 MB de memória RAM; HD SCSI de 80 GB; processador mínimo similar a PENTIUM IV com 2.0 GHz; gravadora de CD/DVD ou dispositivo similar para cópia de segurança; placa de rede de 10/100 MBPS; estar conectado à rede mundial de computadores Internet e protegido de quedas de tensão por NOBREAKS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As estações de trabalho deverão estar configuradas com sistema operacional WINDOWS 98 ou versão superior e o servidor com WINDOWS NT SERVER ou WINDOWS 2000/2003 SERVER.

PARÁGRAFO QUARTO - O Servidor de dados deverá operar com os bancos de dados SQL SERVER, versão 7 ou superior, e INTERBASE versão 6.0.

PARÁGRAFO QUINTO - O presente contrato prevê instalação dos sistemas e treinamento de uso dos funcionários da **CONTRATANTE** por técnicos da **CONTRATADA**, de acordo com programação estabelecida de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATANTE** viabilizará o acesso dos técnicos credenciados pela **CONTRATADA** a todas as dependências onde devam ser disponibilizados os sistemas, de acordo com acerto prévio entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO
2.1. DO VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo 12 (doze) parcelas de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, durante o período de janeiro a dezembro de 2023.

2.2. DA DOTAÇÃO – Os recursos para a referida contratação são oriundos da Câmara Municipal de Brasileira – PI, e encontram devida previsão orçamentária constante da Lei Orçamentária para exercício de 2023, conforme discriminado abaixo: Fonte de recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; Programa de trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal; e Elemento da despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se do processo administrativo, Dispensa de Licitação nº 002/2023, nos termos e condições explícitas neste instrumento, e foi homologado em 23 de janeiro de 2023 pelo Presidente da Câmara Municipal de Brasileira – PI, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços de manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC), abrangendo o módulo Portal da Transparência, para Câmara Municipal de Brasileira - PI durante o período corresponde ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO deverá apresentar na sede da Câmara Municipal de Brasileira – PI, no setor de Finanças, a Nota Fiscal do valor correspondente para pagamento posterior.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1 GARANTIA DE FUNCIONAMENTO - Os sistemas aplicativos contratados possuem garantia de funcionamento, em sua versão original, desde que utilizado de acordo com as instruções e recomendações técnicas, nas seguintes condições:

1. Pela substituição imediata, sem ônus, da mídia magnética continente da cópia licenciada, em razão de defeito técnico da própria mídia;
2. Pela substituição, também sem ônus, da cópia licenciada, em razão de erro ou imperfeição constatado e comprovado no próprio sistema; neste caso, a **CONTRATADA** se compromete a fazer substituição o mais rápido possível;
3. Com a solução de dúvidas e a transmissão de instruções e orientações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade por perdas e danos que o uso ou mau funcionamento dos sistemas aplicativo possa causar à **CONTRATANTE**, a não ser promover sua correção, segundo as condições estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia é assegurada à versão mais recente do sistema aplicativo ficando a **CONTRATADA** desobrigada de dá-la às versões precedentes; independentemente disso e em qualquer hipótese, é garantida, pelo prazo de seis meses, a versão contratada, prazo este que será contado a partir da contratação da referida versão.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1. DIREITOS DE PROPRIEDADE - A **CONTRATANTE** será plenamente responsável pela inviolabilidade da cópia dos sistemas aplicativos disponibilizados para seu uso exclusivo, não fazendo, nem possibilitando que se faça reprodução, sob qualquer forma, mesmo por engenharia reversa ou inversa (decompile) ou desmontagem (disassemble), em proveito ou não, consentida ou por negligência.

6.2. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS - A **CONTRATANTE** é responsável pela manutenção dos arquivos dos sistemas e pela segurança dos mesmos, gerando cópias de salvaguarda ("back-up") dos arquivos de dados e dos programas de acordo com especificações e orientações fornecidas pelos técnicos da **CONTRATADA**;

6.3. PESSOAL HABILITADO - A **CONTRATANTE** é responsável pela manutenção de pessoal habilitado para a correta utilização do software, designando, através de comunicação escrita, uma pessoa que será responsável pelo contato com a **CONTRATADA**;

6.4. SISTEMA OPERACIONAL E UTILITÁRIOS - Cabe à **CONTRATANTE** o fornecimento de versões oficiais do sistema operacional, banco de dados e utilitários necessários para a operacionalização do sistema.

CLAUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO
7.1. MODIFICAÇÕES LEGAIS - As modificações de cunho legal, fiscal, tributário, serão introduzidas nos sistemas aplicativo em prazos compatíveis com os determinados pelas normas e de acordo com a dificuldade de serem implementadas. A interpretação legal das normas editadas pelo Governo e sua implementação será efetuada com base nas publicações especializadas, divulgadas sobre a matéria em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da **CONTRATANTE**, se implementadas, serão cobradas como serviços. Caso não haja tempo hábil para implementação das modificações legais, entre a divulgação e o início da vigência, a **CONTRATADA** indicará soluções alternativas para atender às disposições legais, se houver, até que os sistemas aplicativos sejam atualizados.

7.2. SOLICITAÇÃO DE MODIFICAÇÃO - As solicitações de modificação nos sistemas aplicativos serão oficializadas através de comunicação escrita pela autoridade competente.

7.3. NOVAS VERSÕES - As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas aplicativos pela **CONTRATADA** serão distribuídas toda vez que forem concluídas, visando dotá-lo sempre com a última versão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE – Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no especificado no referido processo administrativo que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS – Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO e deverão ser pagos na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Câmara Municipal de Brasileira – PI garantindo-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de Piripiri – PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONTRATO com renúncia a qualquer outro por mais competente que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Brasileira – PI, 24 de janeiro de 2023.

Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

STS INFORMÁTICA - EPP
CNPJ nº 73.726.333/0001-76
Contratado

Testemunhas:

1ª. Rinê Pereira Fonseca
CPF.: 024.082.163-70
RG nº 2839944

2ª. Cleidia Maria de Sousa Martins
CPF.: 793.117.693-87
RG nº 1.779.446